EXMO .SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

10

J. as proc. n. 14 e conclusos ao relator.
Em 10.8.946

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Serviço de Comunicações
9 - AGT 1946
Nº 2584

NEWTON DE NORONHA, advogado, inscrito na Ordem dos advogados do Brasil sob o nº 696, com escritório à rua 1º de Março, nº 6, 7º andar, sala 5, na qualidade de procurador do Partido Trabalhista Nacional, na forma prevista pelo Decreto-lei n: 9.422, de 3 de Julho de 1946, e de acordo com o acrescimo das Instruções baixadas com a Resolução nº 894, deste mesmo Egregio Tribunal sobre partidos politicos, vem requerer a V.Ex, o registro definitivo do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL, com séde à rua Aristides Lobo nº 214, nesta Capital, juntando para isto os documentos exigidos em Lei, na ordem que se segue:

1)- O Partido Trabalhista Nacional teve os seus estatutos inscritos antes das eleições de 2 de Dezembro de 1945, como se pode ver no "Diario de Justiça" de 22 de Outubro de 1945 que diz: "O Partido Trabalhista Nacional publicou os seus Estatutos por extrato no Diario Oficial de 27 de Setembro de 1945 e foi feita a inscrição no 5º Ofício de Titulos e Documentos, no Livro 1, Registro Civil das Pessoas Juridicas, numero de ordem nº 259, em 28 de Setembro de 1945".

2)- O Partido Trabalhista Nacional conta como representante eleito à Assembleia Nacional Constituinte o deputado ROMEU DE CAMPOS VERGAL, candidato apresentado pelo diretorio do Partido Republicano Progressista, como se vê do registro de candidatos para o Senado e Camara Federal, publicado no Diario Oficial do Estado de São Paulo nº 257, de 23 de Novembro de 1945, de que juntamos numero, cuja aliança, com os mesmos candidatos, foi feita pelo Partido requerente.

3) - O Deputado ROMEU DE CAMPOS VERGAL figurou sob legenda do Partido Republicano Progressista, ao qual se aliou o Partido Trabalhista Nacional, como se verifica da certidão fornecida por êsse Tribunal e que juntamos ao processo.

4) - A cópia dos Estatutos do Partido Trabalhista Nacional faz parte do processo nº 14 existente nêsse Colendo Tribunal, da inscrição provisória requerida.

5) - PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL é o nome adotado para o Partido e é a sua legenda, como se prova pelos seus Estatutos, publicados no Diario Oficial de 27 de Setembro de 1945.

6) - Os orgãos que representam o Partido Trabalhista Nacional são: a Convenção Nacional; o Diretorio Central; as Assembleias; os Diretorios Estaduais, Municipais, Distritais e Territoriaes e os Conselhos Fiscais - art. 8 dos Estatutos em vigor.

7) - São delegados do Partido Trabalhista Nacional perante à Justiça Eleitoral os advogados NEWTON DE NORONHA e ALBINO LIMA, como se prova com documentos devidamente protocolados sob o numero 2.500 nêsse Tribunal Superior.

8) - A indicação clara do programa do Partido Trabalhista Nacional consta da cópia de seus Estatutos, óra anexada ao processo nº 14, existente nêsse Tribunal.

9) - O endereço de sua séde principal, atualmente, é RUA ARISTIDES LOBO nº 214, nesta Capital.

10) - A certidão de que a Associação foi inscrita no Registo competente antes de 2 de Dezembro de 1945 é juntada a este processo e tomou os numeros 26.673 e 27.606 (Registro de Titulos e Documentos do Distrito Federal) 5º Oficio, fornecida a 1º de Agosto de 1946.

11) - Há na cópia dos Estatutos, óra existente nêsse Tribunal, o compromisso de respeito integral aos principios democraticos e aos direitos fundamentais do homem, descritos na Constituição.

11

12) - Em documento à parte, junta-se o compromisso feito pelos membros do Diretorio Central, com firma reconhecida, sobre respeito integral aos direitos fundamentais do homem.

Assim, preenchidas as formalidades legais exigidas, espera o Suplicante que êsse Egregio Tribunal se pronuncie concedendo o Registro como partido politico o PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL.

Nestes termos,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 9 de Agosto, 1946.

Newton de Noronha - Advº - Insc. 696.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Serviço de Comunicações
9 - AGT 1946
Nº 2584

21

Exmo. Snr. Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral
7 NOV 1945
Nº 165.

O Partido Republicano Progressista e o Partido Trabalhista Nacional, representados na forma estatutária de ambas as agremiações, pelos seus respectivos Presidentes, vêm, de acôrdo com o disposto no art. 8º das Instruções Sobre Partidos Políticos requerer seja inscrito nêsse Egrégio Tribunal a aliança de partidos que fazem para apresentação, em tempo oportuno das mesmas candidaturas, prôtestando cumprir no tempo legal o disposto no paragrafo 1º do mesmo art. 8º já citado.

Ambos os partidos requerentes possuem inscrição provisória esperando a inscriçáó definitiva já requerida a êsse Tribunal.

P. Deferimento.

ADHEMAR DE BARROS
Presidente do Partido Republicano Progressista

ADALBERTO LIMA LEITE
Presidente do Partido Trabalhista Nacional

Guardar. Não podem ser apresentadas listas parciais 22

Exmo. Snr. Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral
7 NOV 1945
1.165.

O Partido Trabalhista Nacional, representado pelo seu Presidente, na fórma estatutária, vem requerer à Vossa Excelência se digne de ordenar seja iniciado o processo para registro definitivo do Partido com as listas de eleitores-associados que ora apresenta, protestando juntar oportunamente as demais listas de associados-eleitores já despachados do norte do Brasil, como faz certo a comunicação telegráfica que exibe e que ainda não chegaram a esta Capital, devido ao atrazo do avião que as conduz.

Por ser de justiça e por obedecer as normas determinadas no Dec.-Lei 7.586 de 28 de Maio de 1945, que regula a matéria,

P. Deferimento.

Adalberto Lima Leite

Adalberto Lima Leite
PRESIDENTE

18

Exmº Snr. Dr. Ministro do Superior Tribunal Eleitoral, Relator do processo nº 14.

J. ao Dr. Procurador Geral. 26.8.46

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Serviço de Comunicações
24 AGT 1946
Nº 2793

O PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL, com séde á rua Aristides Lobo nº 214, por seu procurador legalmente credenciado, nos autos do processo de seu pedido de registro definitivo, em cumprimento ao respeitavel parecer de fls. 56, do Exmº Snr. Procurador Geral nesse Egregio Tribunal, que opinou pela audiencia do Partido requerente, sobre o documento de fls. 20 e 21, vem expor o seguinte:

Os PARTIDOS TRABALHISTA NACIONAL e REPUBLICANO PROGRESSISTA, o primeiro sob registro provisorio e o segundo definitivo, cumprindo as formalidades legaes, requereram em tempo habil, por seus representantes (PRESIDENTES) a esse Egregio Tribunal Superior Eleitoral, na conformidade do artº 8 das Instrucções Sobre Partidos Politicos, a inscripção da sua alliança como se vê photoscopia de fls. , e da informação prestada á fls. em 16 do corrente mez.

Assim alliados, os PARTIDOS TRABALHISTA NACIONAL e REPUBLICANO PROGRESSISTA concorreram ao pleito de 2 de Dezembro de 1945 com apoio a legenda legalmente registrada pelo ultimo.

Acontece porem, que a alliança foi estabelecida para o fim de poder o PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL, que se achava inscripto provisoriamente (hoje com mais de 10.000 eleitores) dar todo apoio para eleição dos candidatos indicados pela le-

genda do Partido Republicano Progressista, já definitivamente registrado. Nestas condições, os Partidos Trabalhista Nacional e Republicano Progressista, apoiaram sob a mesma legenda, em todos os Estados os candidatos inscriptos sob a legenda do segundo.

Tratando-se de uma alliança entre dois Partidos requerida ao Egregio Tribunal Superior Eleitoral, muito antes do pleito de 2 de Dezembro de 1945, e não podendo o Partido Trabalhista Nacional, por força das novas instrucções, registrat candidatos ao pleito sob sua legenda, é claro que os candidatos que concorreram ás eleições sob a legenda do Partido Republicano Progressista, foram eleitos por ambos, pois, somente é admissivel a alliança feita para o fim de beneficiar os candidatos inscriptos sob a legenda do Partido Republicano Progressista.

Quanto ao fato de não constituir processo o pedido de alliança entre os Partidos já referidos, está elle bem esclarecido na informação de fls. , prestada ao Exmº Snr. Dr. Procurador, que explica não ter sido o pedido devidamente despachado, por não haver sido apresentado pelo então Director á Presidencia, desidia que nenhuma responsabilidade pode caber aos Partidos ora em questão.

Déssa forma, o PARTIDO NACIONAL TRABALHISTA, julga ter prestado as devidas informações, esperando que esse illustrado e Egregio Tribunal Superior Eleitoral se digne de conceder-lhe o registro definitivo, na forma pedida inicialmente.

Nestes termos.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de Agosto de 1946.

(a) Newton de Noronha - Advº - Insc. 696.